



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 003/2016

**IV. Portaria de abertura/DOE:**

Instrução nº 003 de 30 de março de 2016.  
Portaria nº 350, publicada no DOE de 30 de março de 2016.

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde com recursos para a realização de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas diversas especialidades.

Família: 09.39 – Cirurgia Geral

**VI. Processo administrativo nº :**

5550150058617

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

- ( ☒ ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ☐ ) global ( ☒ ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, lado B, 1º andar, sala 150, Secretaria CEP 41.750-300, Salvador -BA

Data: A partir de 07/04/2016

Horário: Das 08h30 às 17h30

**XI. Dotação orçamentária:**

|                  |           |                    |                      |
|------------------|-----------|--------------------|----------------------|
| Unidade Gestora: | Fonte:    | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa: |
| 3.19.601.0006    | 281 / 130 | 2875 / 4139        | 339039               |

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:****XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:**( ☒ ) Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

( ) Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

( X ) Para pessoas jurídicas:

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.  
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.  
c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.  
d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.  
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

( ) Para pessoas naturais:

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).  
b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

( ) Serviços em geral

- ( ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**.  
( ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.  
( ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.  
( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

( X ) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

- ( X ) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia e Conselho Regional de Enfermagem da Bahia**  
( X ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração na jurisdição onde o serviço foi prestado;  
( X ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( X ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3**.
- ( X ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.  
**XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( X ) não exigível
- ( ) a ser comprovada mediante:
- ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica
- ( X ) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- ( X ) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- ( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
- ( X ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

---

**XIV. Garantia do contrato:**

- ☒ (X) Não exigível
- ☐ ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- ☐ ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

---

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

---

Endereço: Secretaria de Saúde 4ª Avenida, nº 400, plataforma 6, lado B, 1º andar, sala 150, CAB, CEP 41.750-300 – Salvador – BA.

---

Horário: das 08h30 às 12h00 Tel.: 3117-2804 Fax: 3116-3957 E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br  
e das 13h30 às 17h30

---

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

Municípios de todas as Regiões de Saúde do Estado da Bahia

---

**XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

**XVII. Participação de consórcios:**

- ☒ (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- ☒ (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

- ☒ (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-SRR-120/2016, de 22 de março de 2016.

**XX. Índice de apêndices:**

**SEÇÕES**

- ☒ (X) SEÇÃO A - PREÂMBULO

- ☒ (X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- ☒ (x) I. Disposições Gerais

- ☒ (x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

- ☒ (x) III. Modelo de Procura para a Prática de Atos Concernentes ao Certame

- ☒ (x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento

- ☒ (x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor

- ☒ (x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)

- ☒ (x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

- ☒ (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho

- ☒ (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

- ☒ (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

- ☒ (x) VIII. Regulamento do Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

Instrução nº 003 de 30 de março de 2016.

Disciplina o credenciamento de prestadores de serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve expedir a seguinte

**INSTRUÇÃO**

1. Os prestadores de serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS;

2.2 Os prestadores de serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**3.1 CREDENCIAMENTO** – caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

**3.2 PRESTADOR DE SERVIÇOS** – Unidade Hospitalar com experiência comprovada em Cirurgia Geral e especialidades.

**3.3 USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (CER/SESAB), que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

**3.4 Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)** é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. É através deste documento que Hospitais, Profissionais e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT se habilitarão a receber pelos serviços prestados. A transcrição dos dados da internação para a AIH, destinados ao processamento observa as características dos arquivos e o fluxo de informações definidos em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, o qual deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br.

**3.5 SISTEMA LISTA ÚNICA** – Sistema de Gestão de Cirurgias Eletivas desenvolvido a partir da redefinição da estratégia de ampliação do acesso às cirurgias eletivas e da necessidade de identificar o cenário atual do acesso aos demais procedimentos cirúrgicos no estado. O Sistema Lista Única, disponível no sítio <http://www1.saude.ba.gov.br/listaunica>, tem como principal objetivo otimizar o tempo/resposta do fluxo de atendimento composto pelas seguintes etapas: cadastro, encaminhamento e acompanhamento do usuário. A primeira fase consiste no cadastro da demanda existente nos respectivos municípios que integram o estado. O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município. Após análise e identificação desse cenário serão definidas as ações estratégicas para a fase seguinte do atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**3.6 PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)** – Instrumento integrante do Termo de Adesão ao Credenciamento firmado entre a CREDENCIADA e o ESTADO, que contém o quantitativo de procedimentos cirúrgicos a serem realizados pela Unidade Executante, as metas e outros compromissos a serem cumpridos, consolidado com o objetivo de acompanhar a eficácia da contratualização e a efetividade das metas pactuadas, para que o prestador do serviço possa fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros do Credenciamento.

**3.7 REGIÕES DE SAÚDE** – espaço geográfico contínuo constituído por agrupamento de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

**3.8 CENTRO CIRÚRGICO** – unidade destinada ao desenvolvimento de atividades cirúrgicas, bem como à recuperação pós anestésica e pós operatória imediata.

**3.9 CIRURGIA ELETIVA** – Tratamento de saúde não emergencial proposto pelo médico assistente do usuário, cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, onde a execução do procedimento cirúrgico tem data predefinida. Geralmente a cirurgia eletiva é realizada após diversos exames, que são feitos para obter as melhores condições de saúde do paciente.

**3.10 PROCEDIMENTO CIRÚRGICO** - É caracterizado por três tempos principais: diérese (divisão dos tecidos que possibilita o acesso à região a ser operada), hemostasia (parada do sangramento) e síntese (fechamento dos tecidos, exérese). A cirurgia geral encarrega-se das operações gastrointestinais (estômago, baço, pâncreas, fígado, etc.) e das glândulas endócrinas. Também abarca as cirurgias torácicas não cardiovasculares.

**4 Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, através da Central Estadual de Regulação – CER e da Comissão de Credenciamento:**

- 1.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- 1.2. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;
- 1.3. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.
- 1.4. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

- 1.5. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.
- 1.6. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.
- 1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas ajustadas no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 1.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 1.9. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.
- 1.10. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.
- 1.11. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.
- 1.12. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada considerando a demanda reprimida e as regiões de saúde do Estado da Bahia.
- 1.13. Assegurar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no Plano Operativo Anual (POA).
- 1.14. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do tratamento;
- 1.15. Proceder à avaliação de desempenho das Unidades credenciadas na prestação dos serviços de saúde, classificando-as conforme escore definido no Plano Operativo Anual (POA).
- 1.16. Encaminhar os pacientes através da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou Sistema Lista Única, mediante disponibilização da agenda prévia.

**2. Compete aos prestadores de serviços:**

- 2.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 2.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 2.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 2.1.3. Atendimento de qualidade;
- 2.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
- 2.1.5. Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
- 2.1.6. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- 2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas
- 2.3. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 2.4. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 2.5. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 2.6. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 2.7. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 2.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 2.9. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- 2.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 2.11. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

- 2.12. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- 2.13. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- 2.14. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 2.15. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 2.16. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 2.17. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no Plano Operativo Anual (POA) integrante do Termo de Adesão firmado entre as partes;
- 2.18. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela CER – SUREGS;
- 2.19. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, e equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;
- 2.20. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 2.21. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento, em parceria com a equipe cirúrgica vinculada à SESAB e em consonância aos princípios do SUS;
- 2.22. Atender apenas os pacientes oriundos da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou do Sistema Lista Única;
- 2.23. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 2.24. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Adesão;
- 2.25. Apresentar Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br;
- 2.26. Garantir de 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos que forem credenciadas;
- 2.27. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Estadual de Regulação (CER) e/ou cadastrar no Sistema Lista Única;
- 2.28. Disponer de Centro Cirúrgico organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós-anestésica, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos nele realizados;
- 2.29. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 2.30. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
- 2.31. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- 2.32. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 2.33. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 2.34. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 2.35. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.36. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- 2.37. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.
- 2.38. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".
- 2.39. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- 2.40. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.
3. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

4. Além do disposto nesta Instrução, o prestador credenciado cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma.
5. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
6. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 163, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

*Institui o Programa de Ampliação de Cirurgias Eletivas no Estado da Bahia.*

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017, que dispõe sobre as normas, os direitos e deveres dos usuários de saúde, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 06/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando as normativas ministeriais, que definem estratégias de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de ampliação da execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, represados e especialmente impactados pela Pandemia de COVID 19 no estado da Bahia;

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos Procedimentos e Cirurgias Eletivas, notadamente àqueles com demanda reprimida identificada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Ampliação de Cirurgias Eletivas no Estado da Bahia.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos ampliar a oferta de Procedimentos e Cirurgias Eletivas de média e alta complexidade, reduzir o tempo de espera por cirurgias eletivas e evitar complicações secundárias à evolução da doença por perda do tempo cirúrgico oportuno.

**§ 1º** A oferta de Procedimentos e Cirurgias Eletivas deverá ocorrer, prioritariamente, de forma descentralizada e regionalizada;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

**§ 2º** Os Procedimentos e Cirurgias Eletivas que serão realizados deverão respeitar o fluxo estabelecido pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, priorizando a demanda reprimida e as filas de espera existentes.

**Art. 3º** O Programa será executado por unidades da Rede de Saúde, públicas ou privadas, no âmbito do Estado da Bahia.

**§ 1º** As unidades da Rede Pública Estadual deverão realizar os Procedimentos e Cirurgias Eletivas prioritariamente de acordo com o respectivo perfil e complexidade;

**§ 2º** As unidades da Rede Complementar deverão ser contratualizadas na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** O Programa deverá abranger as especialidades cirúrgicas e os respectivos Procedimentos e Cirurgias Eletivas que estejam na lista de demanda reprimida de cirurgias eletivas e/ou de acordo com necessidade assistencial identificada.

**Parágrafo único** - Serão ofertados procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades: cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia plástica, ortopedia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia dentre outras.

**Art. 5º** O rol de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade será definido de acordo com a demanda, desde que analisada e aprovada pela Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 6º** Cabe ao gestor estadual a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso dos pacientes que necessitam de procedimentos e cirurgias eletivas, sendo executados, prioritariamente, os procedimentos dos usuários que estejam na lista de demanda reprimida de cirurgias eletivas e aguardando nas filas de espera já existentes.

**Art. 7º** A implementação e o monitoramento do Programa serão efetuados pela Secretaria da Saúde, nos termos desta Portaria e de outros atos que vierem a complementá-la ou substituí-la.

**Art. 8º** O Programa é uma modalidade de custeio temporário e excepcional, financiado por fonte mista (SUS e Tesouro) ou fonte única (Tesouro), com pagamento pós-fixado, repassado aos hospitais credenciados, pela gestão estadual, conforme as regras desta Portaria.

**Art. 9º** De modo excepcional e restrito ao presente Programa, os valores a serem repassados aos hospitais credenciados para atendimento de caráter eletivo, nas especialidades e procedimentos elencados, serão os seguintes:

**I** – Procedimentos da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS):

**a.** procedimento principal na AIH ou APAC, conforme relação e valores constantes no Anexo desta Portaria;

**b.** procedimento secundário, quando houver, na AIH ou APAC, conforme valor da Tabela SIGTAP;

**c.** procedimento de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (cod. 0405050372), conforme valor da Tabela SIGTAP.

**Art. 10.** Os recursos de que trata o Programa ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde (FES), devendo ser consignado nos instrumentos próprios.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
Secretária da Saúde

**ANEXO I - PROCEDIMENTOS**

| ESPECIALIDADE               | COD<br>PROCEDIMENTO | PROCEDIMENTO                                      | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(em R\$) | VALOR TOTAL<br>(em R\$) |
|-----------------------------|---------------------|---------------------------------------------------|------------|-------------------------------|-------------------------|
| CIRURGIA PLÁSTICA           | 0410010073          | PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO<br>ESTETICA         | 184        | R\$ 1.519,58                  | R\$ 279.602,72          |
| CIRURGIA GERAL              | 0402010043          | TIREOIDECTOMIA TOTAL                              | 241        | R\$ 7.737,32                  | R\$ 1.864.694,12        |
|                             | 0402010051          | TIREOIDECTOMIA TOTAL<br>C/ESVAZIAMENTO GANGLIONAR |            |                               |                         |
|                             | 0407030026          | COLECISTECTOMIA                                   | 5.335      | R\$ 2.426,95                  | R\$ 12.947.788,92       |
|                             | 0407030034          | COLECISTECTOMIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA             | 1.478      | R\$ 3.526,48                  | R\$ 5.212.137,44        |
|                             | 0401020088          | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO                   | 43         | R\$ 493,22                    | R\$ 21.208,29           |
|                             | 0407020276          | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                 | 230        | R\$ 954,61                    | R\$ 219.559,84          |
|                             | 0407020284          | HEMORROIDECTOMIA                                  | 985        | R\$ 1.192,02                  | R\$ 1.174.143,64        |
|                             | 0407040064          | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA                         | 850        | R\$ 885,87                    | R\$ 752.619,71          |
|                             | 0407040072          | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA   | 466        | R\$ 1.307,52                  | R\$ 609.304,32          |
|                             | 0407040080          | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                          | 419        | R\$ 1.307,52                  | R\$ 548.314,84          |
|                             | 0407040099          | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                | 2.758      | R\$ 1.966,94                  | R\$ 5.424.203,40        |
|                             | 0407040102          | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL<br>(UNILATERAL)   | 2.625      | R\$ 1.334,21                  | R\$ 3.501.994,73        |
|                             | 0407040129          | HERNIOPLASTIA UMBILICAL                           | 1.632      | R\$ 908,44                    | R\$ 1.482.219,50        |
| CIRURGIA GERAL/<br>UROLOGIA | 0409050083          | POSTECTOMIA                                       | 488        | R\$ 516,58                    | R\$ 252.092,99          |
|                             | 0409040240          | VASECTOMIA                                        | 473        | R\$ 1.225,88                  | R\$ 579.841,24          |
| CIRURGIA VASCULAR           | 0406020566          | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES<br>(BILATERAL)    | 891        | R\$ 1.134,39                  | R\$ 1.010.743,27        |
|                             | 0406020574          | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES<br>(UNILATERAL)   | 1.610      | R\$ 595,41                    | R\$ 958.606,88          |
| GINECOLOGIA                 | 0409070050          | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E<br>POSTERIOR       | 991        | R\$ 2.269,58                  | R\$ 2.249.149,82        |
|                             | 0409070157          | EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN /<br>SKENE       | 183        | R\$ 629,12                    | R\$ 115.128,96          |
|                             | 409060135           | HISTERECTOMIA TOTAL                               | 821        | R\$ 3.551,94                  | R\$ 2.916.146,02        |
|                             | 0409060119          | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI /<br>BILATERAL) |            |                               |                         |
|                             | 0409060186          | LAQUEADURA TUBARIA<br>(SALPINGECTOMIA)            | 5.678      | R\$ 1.891,46                  | R\$ 10.739.687,17       |
|                             | 0409060194          | MIOMECTOMIA                                       | 1.876      | R\$ 1.790,35                  | R\$ 3.358.700,35        |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

|                      |            |                                                                                |        |              |                   |
|----------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------------------|
|                      | 0409060216 | OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA                                                  | 203    | R\$ 1.967,39 | R\$ 399.380,58    |
| OFTALMOLOGIA         | 0405050011 | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA                                              | 126    | R\$ 232,42   | R\$ 29.284,42     |
|                      | 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                                       | 1.669  | R\$ 145,60   | R\$ 243.006,40    |
|                      | 0405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS          | 353    | R\$ 269,73   | R\$ 95.213,98     |
|                      | 0405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL                   | 41.610 | R\$ 771,60   | R\$ 32.106.276,00 |
|                      | 0405030045 | FOTOCOAGULACAO A LASER POR SESSÃO                                              | 305    | R\$ 104,00   | R\$ 31.720,00     |
|                      | 0405050194 | IRIDOTOMIA A LASER                                                             | 71     | R\$ 104,00   | R\$ 7.384,00      |
|                      | 0405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO                                               | 2.710  | R\$ 505,26   | R\$ 1.369.265,44  |
|                      | 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                | 67     | R\$ 3.396,82 | R\$ 227.586,67    |
|                      | 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER |        |              |                   |
| OTORRINOLARINGOLOGIA | 0404010024 | AMIGDALECTOMIA                                                                 | 141    | R\$ 1.180,64 | R\$ 166.470,24    |
|                      | 0404010032 | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA                                               | 508    | R\$ 1.375,47 | R\$ 698.739,78    |
| UROLOGIA             | 0409040134 | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL                                                        | 70     | R\$ 189,01   | R\$ 13.230,56     |
|                      | 0409030023 | PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA                                                     | 479    | R\$ 3.804,58 | R\$ 1.822.395,74  |
|                      | 0409030040 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA                                              | 106    | R\$ 3.784,12 | R\$ 401.116,72    |
|                      | 0409040215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE                                              | 115    | R\$ 678,38   | R\$ 78.013,24     |
|                      | 0409040231 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE                                             | 234    | R\$ 804,81   | R\$ 188.326,01    |
| TOTAL                |            |                                                                                | 79.023 |              | 94.095.297,93     |

ANEXO II - PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS DE OFTALMOLOGIA

| SERVIÇOS DE APOIO AO PROCEDIMENTO FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (0405050372) |                            |            |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|-------------------------|
| PROCEDIMENTOS                                                                                                | VALOR UNITÁRIO<br>(em R\$) | QUANTIDADE | VALOR TOTAL<br>(em R\$) |
| Consulta médica na atenção especializada                                                                     | R\$ 10,00                  | 41.610     | R\$ 416.100,00          |
| Biometria ultrassônica (monocular)                                                                           | R\$ 44,00                  | 41.610     | R\$ 1.830.840,00        |
| Mapeamento de retina com gráfico                                                                             | R\$ 24,24                  | 41.610     | R\$ 1.008.626,40        |
| Microscopia especular de córnea                                                                              | R\$ 77,00                  | 41.610     | R\$ 3.203.970,00        |
| Tonometria                                                                                                   | R\$ 6,74                   | 41.610     | R\$ 280.451,40          |
| Ultra-sonografia de globo ocular / orbita (monocular)                                                        | R\$ 44,00                  | 41.610     | R\$ 1.830.840,00        |
|                                                                                                              |                            |            | R\$ 8.570.827,80        |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE ANATOMOPATOLOGIA**

| PROCEDIMENTO                                                          | QUANTIDADE    | VALOR UNITÁRIO<br>(em R\$) | VALOR TOTAL<br>(em R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|-------------------------|
| COLECISTECTOMIA                                                       | 5.024         | R\$ 78,00                  | R\$ 391.872,00          |
| COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                                    | 1.151         | R\$ 78,00                  | R\$ 89.778,00           |
| EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO                                       | 43            | R\$ 78,00                  | R\$ 3.354,00            |
| HEMORROIDECTOMIA                                                      | 947           | R\$ 78,00                  | R\$ 73.866,00           |
| EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE                              | 183           | R\$ 78,00                  | R\$ 14.274,00           |
| HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)                        | 328           | R\$ 78,00                  | R\$ 25.584,00           |
| MIOMECTOMIA                                                           | 1.793         | R\$ 78,00                  | R\$ 139.854,00          |
| OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA                                          | 203           | R\$ 78,00                  | R\$ 15.834,00           |
| EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 350           | R\$ 78,00                  | R\$ 27.300,00           |
| AMIGDALECTOMIA                                                        | 115           | R\$ 78,00                  | R\$ 8.970,00            |
| AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA                                      | 482           | R\$ 78,00                  | R\$ 37.596,00           |
| PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA                                            | 459           | R\$ 78,00                  | R\$ 35.802,00           |
| RESSECCAO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA                                     | 102           | R\$ 78,00                  | R\$ 7.956,00            |
| TIREOIDECTOMIA TOTAL                                                  | 241           | R\$ 78,00                  | R\$ 18.798,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>11.421</b> |                            | <b>R\$ 890.838,00</b>   |

**PORTARIA Nº 164 DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no processo SEI nº 019.8841.2022.0035716-25 e

Considerando o Programa de Ampliação de Cirurgias Eletivas no Estado da Bahia, instituído pela Portaria nº 163 de 11 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** incluir, no credenciamento nº 003/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o custeio, temporário e excepcional, de fonte estadual, unidade orçamentária 19601.0006, Projeto Atividade 4139, Elemento de Despesa 33.90.39.00, fonte 130, estimada em R\$ 103.556.963,73 (cento e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** - Os procedimentos serão remunerados de acordo com os valores fixados nos Anexos da Portaria nº 163 de 11 de março de 2022, os quais passam a integrar a presente Portaria, devendo ser consolidada na atualização do respectivo Edital, observado o caráter temporário e excepcional.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**  
Secretária da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

## **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização de Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2%



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

(dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **13. IMPUGNAÇÕES**

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas  
no DOE de 12-03-22

Ilma. Senhora Secretária da Saúde do Estado da Bahia

| RAZÃO SOCIAL:                 |                     |                                                   |                        |
|-------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| NOME FANTASIA:                |                     |                                                   |                        |
| CNPJ:                         |                     |                                                   |                        |
| ÁREA DE ATUAÇÃO:              |                     |                                                   |                        |
| ENDEREÇO:                     |                     |                                                   |                        |
| COMPLEMENTO:                  |                     |                                                   |                        |
| MUNICÍPIO:                    |                     |                                                   |                        |
| TELEFONE (DDD):               |                     | CELULAR (DDD):                                    |                        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO - E-MAIL: |                     |                                                   |                        |
| REPRESENTANTE LEGAL:          |                     |                                                   |                        |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:          |                     |                                                   |                        |
| ESPECIALIDADE                 | COD<br>PROCEDIMENTO | PROCEDIMENTO                                      | QUANTIDADE<br>OFERTADA |
| CIRURGIA PLÁSTICA             | 410010073           | PLASTICA MAMARIA FEMININA NÃO ESTETICA            |                        |
| CIRURGIA GERAL                | 402010043           | TIREOIDECTOMIA TOTAL                              |                        |
|                               | 402010051           | TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ESVAZIAMENTO<br>GANGLIONAR |                        |
|                               | 407030026           | COLECISTECTOMIA                                   |                        |
|                               | 407030034           | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA                |                        |
|                               | 401020088           | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO                   |                        |
|                               | 407020276           | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL                 |                        |
|                               | 407020284           | HEMORROIDECTOMIA                                  |                        |
|                               | 407040064           | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA                         |                        |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

|                             |            |                                                                                   |  |
|-----------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
|                             | 407040072  | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA                                   |  |
|                             | 407040080  | HERNIOPLASTIA INCISIONAL                                                          |  |
|                             | 407040099  | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)                                                |  |
|                             | 407040102  | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)                                      |  |
|                             | 407040129  | HERNIOPLASTIA UMBILICAL                                                           |  |
| CIRURGIA GERAL/<br>UROLOGIA | 409050083  | POSTECTOMIA                                                                       |  |
|                             | 409040240  | VASECTOMIA                                                                        |  |
| CIRURGIA VASCULAR           | 406020566  | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)                                       |  |
|                             | 406020574  | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES<br>(UNILATERAL)                                   |  |
| GINECOLOGIA                 | 409070050  | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR                                          |  |
|                             | 409070157  | EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE                                          |  |
|                             | 409060135  | HISTERECTOMIA TOTAL                                                               |  |
|                             | 409060119  | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)                                    |  |
|                             | 409060186  | LAQUEADURA TUBARIA (SALPINGECTOMIA)                                               |  |
|                             | 409060194  | MIOMECTOMIA                                                                       |  |
|                             | 409060216  | OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA                                                      |  |
| OFTALMOLOGIA                | 405050011  | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA                                                 |  |
|                             | 405050020  | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                                          |  |
|                             | 405010079  | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS<br>LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS          |  |
|                             | 405050372  | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR DOBRAVEL                   |  |
|                             | 405030045  | FOTOCOAGULACAO A LASER POR SESSÃO                                                 |  |
|                             | 405050194  | IRIDOTOMIA A LASER                                                                |  |
|                             | 405050364  | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO                                                  |  |
|                             | 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO E ENDOLASER                |  |
|                             | 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER |  |
| OTORRINOLARINGOLOGIA        | 404010024  | AMIGDALECTOMIA                                                                    |  |
|                             | 404010032  | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA                                                  |  |
| UROLOGIA                    | 409040134  | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL                                                           |  |
|                             | 409030023  | PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA                                                        |  |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

|                                                                                                             | 409030040        | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA                     |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                                                                             | 409040215        | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE                     |                     |
|                                                                                                             | 409040231        | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE                    |                     |
| TOTAL                                                                                                       |                  |                                                       |                     |
| ESPECIALIDADE                                                                                               | COD PROCEDIMENTO | PROCEDIMENTO                                          | QUANTIDADE OFERTADA |
| SERVIÇOS DE APOIO AO PROCEDIMENTO FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (0405050372) | 301010072        | CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA              |                     |
|                                                                                                             | 211060011        | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)                    |                     |
|                                                                                                             | 211060127        | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO                      |                     |
|                                                                                                             | 211060143        | MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea                       |                     |
|                                                                                                             | 211060259        | TONOMETRIA                                            |                     |
|                                                                                                             | 205020089        | ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) |                     |
| TOTAL                                                                                                       |                  |                                                       |                     |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CREDENCIAMENTO**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

**Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas no DOE de  
12-03-22**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termos de Adesão e seus aditivos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

**TERMO DE ADESÃO Nº      AO CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pela Exmo. Sr.ª. Secretária da Saúde, **Dra. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, brasileira, inscrita no CPF-MF sob nº 363.928.635-91, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 09 de fevereiro de 2022, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 003/2016, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de prestadores de serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base no Programa de Ampliação de Cirurgias Eletivas no Estado da Bahia dando acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia plástica, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia, de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº 003, publicada no DOE de 30 de março de 2016 e Portaria nº 163, publicada no DOE de 12 de março de 2022, edital de credenciamento nº 003/2016 e respectivos anexos.

**§1º.** Os procedimentos a serem executados pela CREDENCIADA são aqueles discriminados no Plano Operativo Anual (POA) integrante deste Instrumento, em consonância com os serviços objeto do credenciamento.

**§2º.** A concreta realização dos serviços contratados deverá ser efetivada pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER, obedecendo à ordem de classificação dos pacientes cadastrados no Sistema Fila Única.

**§3º** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, a contar da publicação da Portaria nº - 350, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 30 de março de 2016, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

§1º Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§2º Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nas diretrizes e valores definidos na Portaria nº 163 e 164, ocorridas no Diário Oficial do Estado – DOE de 12 de março de 2022, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

**§3º** O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**§4º** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**§5º** Os valores faturados serão repassados à CREDENCIADA por intermédio do Fundo Estadual de Saúde – FES, através dos recursos disponibilizados pela Portaria nº 164 de 11 de março de 2022, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE de 12 de março de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
  - a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
  - b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - c) Atendimento de qualidade;
  - d) Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde.
  - e) Garantia do cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;
  - f) Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;
- II. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas
- III. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- VIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- IX. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- XI. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- XII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XIII. Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- XIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XV. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- XVI. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- XVII. Cumprir as metas gerais e específicas definidas no POA (Plano Operativo Anual);
- XVIII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados de regulação adotados pela CER – SUREGS;
- XIX. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista, e equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;
- XX. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XXI. Atender de forma humanizada os pacientes internados e orientar seus familiares durante todo o período de internamento, em parceria com a equipe cirúrgica vinculada à SESAB e em consonância aos princípios do SUS;
- XXII. Atender apenas os pacientes oriundos da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou do Sistema Lista Única;
- XXIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XXIV. Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do termo de adesão;
- XXV. Apresentar Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [producao.sih@saude.ba.gov.br](mailto:producao.sih@saude.ba.gov.br);
- XXVI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXVII. Garantir de 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos que forem credenciados;
- XXVIII. Disponibilizar agenda com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para Central Estadual de Regulação (CER) e/ou cadastrar no Sistema Lista Única;
- XXIX. Dispor de Centro Cirúrgico organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós-anestésica, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos nele realizados;
- XXX. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

- no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXXI. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- XXXII. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XXXIII. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- XXXIV. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- XXXV. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- XXXVI. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados.
- XXXVII. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de Maio de 1998, que institui diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;
- XXXVIII. Cumprir, no que couber, o disposto na Resolução CFM nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência";
- XXXIX. Cumprir o estabelecido na Resolução CFM nº 1.802, de 04 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a prática do ato anestésico;
- XL. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica;
- XLI. Cumprir o estabelecido no Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 003/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- II. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

definitivamente aceito pela Administração o objeto credenciado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§3º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

**§4º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§5º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§6º** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§7º** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§8º** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§9º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§10** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§11** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§12** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando a credenciada deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**§4º** A prestadora poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, a Instrução nº 003/2016, publicada na edição do Diário Oficial do Estado – DOE de 30 de março de 2016 e Portaria nº 163/2022, publicada na edição do Diário Oficial do Estado – DOE de 12 de março de 2022, edital de credenciamento nº 003/2016 e respectivos anexos.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**ESTADO**

---

**CREDENCIADA**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

**Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas no DOE de**

**12-03-22**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**  
**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas no DOE de

12-03-22

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- (     ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]
- (     ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas no DOE de

12-03-22

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as  
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a  
prestação.

| Especificação | Quantitativo | Prazo de execução |
|---------------|--------------|-------------------|
|               |              |                   |
|               |              |                   |
|               |              |                   |
|               |              |                   |

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

12-03-22

Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas no DOE de

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Credenciamento nº | 003/2016 |
|-------------------|----------|

**Portarias SESAB nº 163 e 164/2022, publicadas no DOE de  
12-03-22**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Termo de Adesão deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VIII**

**REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2016**

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os estabelecimentos de saúde deverão estar devidamente cadastrados no CNES e credenciados para atendimento ao SUS;

**Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.**

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão de Análise de Óbito e Comissão de Revisão de Prontuário;
- b) Indicação das instalações, do aparelhamento.
- c) Relação do número de salas cirúrgicas;
- d) Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

**2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:**

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SESAB.
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- e) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar, credenciar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

**3. DO CREDENCIAMENTO:**

O deferimento do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- a) Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- b) O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- c) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- d) O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento do Edital**.

**Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:**

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

**É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.**

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Visa o presente credenciamento, credenciar prestadores de serviços de saúde com recursos para realização de Cirurgias Eletivas com base na Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Cirurgias Plástica, Cirurgia Vascular, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia, referenciados pela Central Estadual de Regulação (CER), obedecendo à ordem de cadastramento no Sistema Fila Única.

A unidade deverá obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Colégio Brasileiro de Cirurgões (CBC) para a correta prestação dos serviços.

Além disso, a assistência aos usuários deverá seguir os critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação – CER/DIREG, devendo ser realizada, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O conjunto de edificações e instalações que comporão a unidade contratada para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento deverá ter capacidade e características apropriadas ao tipo de cirurgia a ser realizada.

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental.

Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

A unidade deverá apresentar à SUREGS Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, conforme comunicado de 02 de dezembro de 2013, constante no site: [www2.saude.ba.gov.br/prestadores](http://www2.saude.ba.gov.br/prestadores).

**5. CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS:**

O conjunto de instalações que compõe a empresa credenciada deverá ter capacidade e características apropriadas ao serviço objeto do credenciamento.

A Unidade deverá dispor de adequada estrutura física e funcional para a prestação dos serviços, com equipe composta por médicos cirurgiões, anestesistas e enfermeiros, devidamente qualificada e capacitada para a realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dispor de recursos diagnósticos e terapêuticos.

O Centro Cirúrgico deverá ser organizado com dependências para sala cirúrgica e sala de indução/recuperação pós-anestésica, com qualidade de leitos, instrumental, equipamentos e material de acordo com o número de compartimentos e com a complexidade dos procedimentos nele realizados.

A instituição credenciada deverá respeitar os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde, bem como cumprir todas as determinações constantes dos regulamentos técnicos da Vigilância Sanitária, conforme preconiza a legislação vigente.

Além da estrutura de pronto atendimento e centro cirúrgico, a unidade deverá ofertar os seguintes serviços adequadamente preparados para o perfil e capacidade operacional da unidade, para o funcionamento, dentro do que prescreve a RDC Nº. 50 de 21/02/2002. Entres estes:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Central de material esterilizado (CME);
- Serviço de Bio Imagem, incluindo Tomografia e Ressonância Magnética;
- Processamento e revelação de imagens;
- Farmácia;
- Serviços de lavanderia/processamento de roupas;
- Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reunião, informática, telefonia, etc.);
- Almoxarifado;
- Serviço social;
- Serviço de enfermagem;
- Serviço de recepção e de portaria;
- Sala para repouso de equipes;
- Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação);
- Serviço de nutrição e dietética;
- Serviço de manutenção predial e de equipamentos;
- Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);
- Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;
- Armazenagem temporária de resíduos sólidos;
- Acesso para ambulâncias;
- Vestiários de funcionários;
- Área para “guarda-volumes” para acompanhantes e/ou pacientes;
- Necrotério;

Deverá possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente.

Os equipamentos mínimos constantes das dependências do centro cirúrgico são:

Salas cirúrgicas: mesas/macas cirúrgicas; instrumental cirúrgico; aspirador de secreções; mesa para instrumental; aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT; conjunto de emergência, com desfibrilador; aspirador cirúrgico elétrico, móvel; dispositivos para iluminação do campo cirúrgico; banquetas ajustáveis em inox; balde a chute; tensiômetro ou similar; equipamento para ausculta cardíaca; fontes de gases e vácuo; monitor cardíaco; oxímetro de pulso; laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos; instrumental cirúrgico; material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor; equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado; conjunto de emergência, equipado com medicação de emergência e material de reanimação cardiopulmonar; fonte de oxigênio; dispositivos para iluminação adequada no campo cirúrgico; equipamentos específicos da especialidade praticada (como microscópio cirúrgico etc.); estufa/autoclave para a esterilização de material se necessário; esfigmomanômetro; armário provido de porta, ou outro dispositivo com proteção, para a guarda de material esterilizado e descartável; mobiliário padrão hospitalar – para o uso de pacientes; material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

as normas em vigor; material para coleta de resíduos, conforme Norma da ABNT; outros equipamentos auxiliares para o perfeito desenvolvimento da atividade cirúrgica.

Sala de Indução/Recuperação Anestésica: cama/maca de recuperação com grade; tensiômetro ou similar; laringoscópio adulto ou infantil; capnógrafo; ventilador pulmonar adulto e infantil; aspirador contínuo elétrico; estetoscópio; fonte de oxigênio e vácuo; monitor cardíaco; oxímetro de pulso; eletrocardiógrafo; maca hospitalar com grade; material de consumo; medicamentos.

Na área de quartos e enfermarias deverá constar conjunto de emergência provido de equipamentos exclusivos, diversos daqueles utilizados no Centro Cirúrgico.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a realização do procedimento cirúrgico deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, e em consonância com as exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

Os medicamentos disponibilizados deverão atender às exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade.

A unidade deverá dispor de medicamentos mínimos, como: anestésicos, analgésicos e medicações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperação cardiorrespiratória.

Os medicamentos sujeitos a controle especial (entorpecentes e psicotrópicos) deverão obedecer ao estabelecido na legislação pertinente, e sua utilização deverá ser devidamente registrada pelo administrador da medicação.

É imprescindível a disponibilização de dispositivo com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial.

## **6. NORMAS PARA CREDENCIAMENTO**

A unidade credenciada atenderá os pacientes oriundos da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou do Sistema Lista Única, cadastrados pelos municípios no sítio <http://www1.saude.ba.gov.br/listaunica>, obedecendo ao princípio da Regionalização e a demanda reprimida cadastrada no sistema.

Deverá ainda disponibilizar agenda com no mínimo 30 dias de antecedência para CER e/ou cadastrá-la no Sistema Lista Única e garantir 100% da realização dos procedimentos cirúrgicos credenciados.

Além disso, as unidades deverão possuir rotinas e normas escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico, as quais devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, bem como contemplando alguns itens como:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
- Avaliação dos pacientes;
- Avaliação da indicação do procedimento;
- Protocolos médicos e cirúrgicos;
- Protocolos de enfermagem;
- Controle de infecção hospitalar;
- Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
- Avaliação de satisfação dos pacientes.

As rotinas devem ser pré estabelecidas também para os serviços de limpeza e de lavanderia.

#### **7. RECURSOS HUMANOS**

A unidade credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados em cirurgias nas áreas de Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia, Urologia, Cirurgia Geral e Ginecologia, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes;

O pessoal técnico deverá ser composto por equipe médica cirúrgica especializada, anestesistas e equipe de enfermagem completa, devidamente registrada nos conselhos profissionais da sua jurisdição.

O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo residir no município de Salvador ou cidade, circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

Todos os profissionais atuantes na unidade credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:

- Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
- Comprovação de vínculo empregatício junto à CREDENCIADA.

Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;

#### **8. EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Os procedimentos cirúrgicos a serem executados são aqueles referidos na portaria regente do edital. Deverão ser realizados conforme o estabelecido no termo de adesão ao credenciamento, bem como executado por equipe compatível com o tipo de procedimento,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, com a demanda da unidade e com a legislação vigente.

O prestador credenciado deverá prestar esclarecimentos ao responsável legal pelo paciente quanto aos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços a serem executados, inclusive justificando, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos no termo de adesão.

O acompanhamento diário dos pacientes deverá ter suporte da equipe multidisciplinar e equipe cirúrgica da CREDENCIADA, com atualização contínua do prontuário médico dos pacientes e do arquivo médico.

Para a prática da anestesia, deverá o médico anestesista avaliar previamente as condições de segurança do ambiente, somente praticando o ato anestésico quando asseguradas as condições mínimas para a sua realização.

É imprescindível o acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente.

É dever da unidade credenciada a utilização, nos casos de emergências, de todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto aos profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao completo atendimento dos usuários, assim como a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, assegurando assistência integral e interdisciplinar.

A avaliação pré operatória deverá ser garantida com médico anestesista e médico cirurgião, para os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação (CER) e/ou do Sistema Lista Única.

É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a realização de procedimentos para controle de infecção pós-operatória, incluindo procedimentos de limpeza, esterilização e desinfecção, obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

Na execução dos serviços da área de Oftalmologia deverá ser garantida a realização de exames pré operatórios, remunerados conforme portaria vigente do edital.

O atendimento de retorno, referente apenas ao procedimento cirúrgico realizado, deverá ser garantido pelo prestador credenciado executante até a alta médica.

A garantia se estende ao agendamento de revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;

A rotatividade será de acordo com cada cirurgia realizada dentro da respectiva especialidade.